

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, com sede na cidade de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro, na Av. Salgado Filho, nº 7000, Barra Nova, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e

FIVE TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.158.137/0001-58, com sede na Rua da Mooca, nº 3023 e 3025, São Paulo/SP, CEP 03165-001, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como "Partes", resolvem, de comum acordo e boa-fé, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), conforme cláusulas e condições a seguir, pelas quais as Partes se obrigam por si, seus herdeiros e seus sucessores na melhor forma de direito:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, sem exclusividade, pela **CONTRATADA**, dos Serviços de Transporte Terrestre, através de vans e ônibus, para atender as demandas da **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas no Pedido de Contrato Direto nº 041157 (ANEXO I) e na Proposta Comercial (ANEXO II), a ser custeado pelo Termo de Fomento nº 11/2025, assinado junto ao Governo do Distrito Federal.

Cláusula 2ª - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Integram e complementam este contrato, no que não o contrariem, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento que originou a presente contratação.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se e responsabiliza-se por:

- a) Observar toda a legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como normas emanadas de Órgãos Competentes, pertinentes à natureza dos serviços previstos neste



VOLEI
BRASIL
JURÍDICO

BPS

instrumento, ficando responsável por quaisquer ônus decorrente das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações na execução dos serviços contratados, satisfazendo, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato;

- b) Responsabilizar-se por danos que venha a provocar a terceiros ou à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;
- c) Zelar pela segurança e bem-estar das pessoas transportadas, implicando em responsabilidade civil objetiva pela incolumidade dos passageiros;
- d) Indicar à **CONTRATANTE**, por escrito, todos os dados que permitam a devida identificação dos membros de sua equipe e do(s) profissional(is) responsáveis pela administração/coordenação e/ou supervisão dos serviços, bem como garantir que todos possuam os requisitos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços;
- e) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, para exame ou auditoria, quaisquer documentos que tenham relação, mesmo que indireta, com o presente Contrato;
- f) Cumprir todos os prazos, datas e/ou horários, acordados com a **CONTRATANTE**, para a realização dos serviços, bem como não paralisar ou suspender suas atividades durante o período acordado, sob pena de inadimplemento contratual;
- g) Utilizar na consecução do objeto do contrato veículos de alto padrão de qualidade, desonerando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- h) Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no momento da contratação;
- i) Garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, à repetição ou a correção dos Serviços, de forma a cumpri-los com exatidão, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a qualquer terceiro, decorrentes desses problemas e que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
- j) Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, empregados e demais pessoas por ela apontadas para a execução dos serviços contratados, devendo a **CONTRATADA** responder por quaisquer despesas em



**VOLEX
BRASIL
JURÍDICO**

BPS

ORDO

decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro.

k) A CONTRATADA responsabiliza-se exclusivamente por fornecer alimentação, transporte, hospedagem e uniforme de todo o pessoal indicado para a execução dos serviços (se cabível).

l) Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer durante a prestação dos serviços.

m) Durante a prestação de serviços, o motorista deverá utilizar, obrigatoriamente, máscara de proteção facial.

3.2. Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente instrumento, a CONTRATANTE obriga-se e responsabiliza-se por:

a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

b) Efetuar o pagamento, no montante pactuado na cláusula quarta, no prazo e forma pactuada.

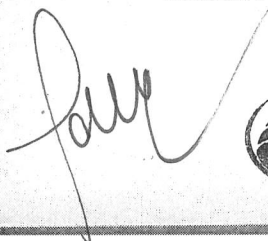
Cláusula 4ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração será prestada de acordo com a efetiva utilização dos serviços pela CONTRATANTE.

4.2. As Partes ajustam os seguintes valores:

SOMATORIA		
FEM ESPECIAL	R\$	29.539,00
MASC ESPECIAL	R\$	55.374,00
FEM 1ª DIV	R\$	55.374,00
FEM 2ª DIV	R\$	55.374,00
TOTAL	R\$	195.661,00

4.3. O valor devido deverá ser pago através de boleto bancário ou depósito em conta da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório descritivo dos serviços, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.



[Redacted signature area]



VOLEY
BRASIL
JURÍDICO

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar discriminadamente os serviços prestados e indicar explicitamente os dados bancários para a efetuação do pagamento.

4.5. Em caso de atraso na entrega da nota fiscal pela CONTRATADA, ou na hipótese de erro e/ou irregularidade no documento fiscal apresentado, o pagamento será suspenso por tantos dias quantos forem necessários à sua regularização, sem qualquer incidência de multa e/ou penalidade à CONTRATANTE.

4.6. O valor ora ajustado poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de convênio.

4.7. Caso ocorra a hipótese prevista no item anterior, o pagamento deverá respeitar as disposições legais e aplicáveis e o(s) recibo(s) de pagamento deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

4.8. Em caso de qualquer solicitação extra de transporte que ultrapasse o valor previsto no presente Contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado após o término do Evento.

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO

6.1. Independente do prazo estabelecido no item 5.1., este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo pagar os valores devidos até a data da efetiva rescisão.

Cláusula 7ª - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, razão pela qual a CONTRATADA assume a obrigação de suportar integralmente todos os



custos e despesas, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE; relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, especialmente reclamações trabalhistas, movidas pelos referidos profissionais, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE.

7.2. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista por parte de qualquer funcionário, empregado ou preposto da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a pedir, perante o juízo competente, na primeira oportunidade que tiver, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação, ou se a CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nos itens acima, fica expressamente ajustado o direito de regresso da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, de forma a reembolsar à CONTRATANTE o valor despendido, corrigido monetariamente segundo o índice de variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto no período compreendido entre a data do desembolso e do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo já pré-fixada, para a hipótese de ocorrência desse inadimplemento.

Cláusula 8ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa que é fixada em 20% (vinte por cento) do valor total contratado. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a parte inocente a eventuais perdas e danos, lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

Cláusula 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

9.2. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra, tampouco poderá a CONTRATADA subcontratar os Serviços sem a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE.



A



VOREK
BRASIL
JURIDICO

9.3. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

9.4. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por escrito, mediante correspondência, copiada e protocolada e dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados pelas mesmas.

9.5. Este instrumento mais seus anexos, constituem o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

9.6. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente Contrato, desde a sua celebração.

9.7. As Partes garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato foi devidamente autorizada por todos os atos societários necessários, e que constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das Partes, sendo exequível estritamente de acordo com seus termos.

9.8. Todos os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação vigente.

9.9. Este instrumento submete-se as regras de força maior e caso fortuito disciplinadas pelo direito brasileiro.

9.10. Quando houver divergência entre o presente contrato e seus anexos prevalecerá o primeiro.

Cláusula 10ª – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram e garantem por si, seus representantes, seus empregados,







**VOCE
BRASIL**
JURIDICO

BPS

subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

10.2. As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

10.3. No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

10.4. O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

10.5. A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

10.6. A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

Cláusula 11ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 A CONTRATANTE não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



11.2 Para fins deste Contrato, os termos "Força Maior" e "Caso Fortuito" incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

11.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA 12ª – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

12.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e responder por todos e quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma "Perda"), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, imprecisão, inexactidão ou inocuidade de qualquer declaração ou garantia prestada pelo **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

12.2. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza do **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar uma Perda (uma "Reivindicação de Terceiros"), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

DE ACORDO

- a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.
- b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.
- c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, esta deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.
- d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

12.3. Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pelo **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

12.4. Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

12.5. O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

Cláusula 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 A CONTRATADA reconhece que o presente CONTRATO está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

13.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 13.1 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

13.3. Caso qualquer cliente da CONTRATANTE revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a CONTRATANTE encaminhará notificação à CONTRATADA, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à CONTRATANTE que já não detém qualquer informação de tal cliente.

13.4. A CONTRATADA deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

13.5. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

13.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da CONTRATANTE de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.7. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 12.6 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a CONTRATADA deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste CONTRATO e na LGPD.

Cláusula 14ª - SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



ACORDO



VOLEY
BRASIL
JURÍDICO

BPS

14.1 As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

14.2 Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

14.3 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

14.4 Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

14.5 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

14.6 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

14.7 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuam em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

14.8 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

14.9 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

c) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais";



ACORDO



VOREX
BRASIL
JURÍDICO

BPS

d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

14.10 Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

14.11 A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato

Cláusula 15ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CÓDIGO DE CONDUTA DA CBV

15.1 A CONTRATADA se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Ética e ao Código de Conduta da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

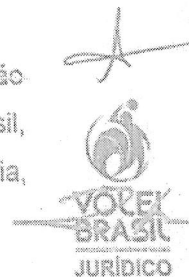
Cláusula 16ª – DO FORO E DA ASSINATURA

16.1 As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Rio de Janeiro para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria,



ACORDO



validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2025.



[Redacted signature]

[Redacted signature]

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL



[Redacted signature]

[Redacted signature]

FIVE TRANSPORTES EIRELI

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

[Redacted witness information]

2)

Nome:

RG:

[Redacted witness information]

[Handwritten signature]



[Redacted signature]

[Handwritten signature]